EDITAL Nº 36/2026 - DRG-SRQ/IFSP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* SÃO ROQUE - IFSP

O(A) Diretor(a) Geral do Campus São Roque, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em concordância com a Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 06 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regimento do dos Conselhos de *campus*, convoca eleição para a composição do Conselho de *campus* do *Campus* São Roque do IFSP.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O *Campus* São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do campus, o Conselho de campus (CONCAM). .

Parágrafo único. A composição e competências do Conselho de *campus* são definidas pela Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022, que aprova o Regimento dos Conselhos de *campus* do IFSP.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital, para mandato até 17/12/2028, sendo permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3°. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria Nº 125/2026 - DRG-SRQ/IFSP de 5 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do *campus*.

III - DOS CARGOS

Art. 4°. Serão 24 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes: 4 Titulares e 4 Suplentes;

II. representação do corpo discente: 4 Titulares e 4 Suplentes;

III. representação de servidores técnico administrativos: 4 Titulares e 4 Suplentes.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento

conforme § 2º, art. 3º da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

IV - DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Os candidatos aos cargos mencionados no Art. 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante solicitação através do e-mail: cdi.srq@ifsp.edu.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 6º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (https://srq.ifsp.edu.br) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso através do e-mail: cdi.srq@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido.

§ 2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (https://srq.ifsp.edu.br).

V - DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 7º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *campus* de São Roque, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus São Roque do IFSP, na data da inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser ocupante de cargo de CD.

Art. 8º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *campus*, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no *Campus* São Roque do IFSP, de formação inicial e/ou continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;

III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Campus* São Roque;

IV. não ser docente substituto no *Campus* São Roque;

V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI - DOS ELEITORES

Art. 9º. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de *campus* os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados e frequente nos cursos do *Campus* São Roque, de formação inicial e/ou continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 10 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo único. O servidor que também seja estudante do *Campus* São Roque poderá votar em todos o segmento representativo.

VII - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 11 O sufrágio é universal e o voto, direto, facultativo e secreto.

Art. 12 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1º Os cartazes deverão ser entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus São Roque, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 14 Estão autorizadas visitas aos departamentos/seções e salas de aulas do Campus São Roque, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral (cdi.srq@ifsp.edu.br), que informará a Direção Geral do campus para ciência e providências.

§ 1º O candidato deverá acordar data e horários com a Comissão Eleitoral, pois será acompanhado por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas do campus.

Art. 15 Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

Art. 16 É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo “Cco” no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

Art. 17 O candidato pode panfletar no Campus São Roque desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

IX - DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 18 Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Helios do IFSP, http://helios.ifsp.edu.br, sendo que as cédulas serão encaminhadas aos e-mails dos eleitores.

Art. 19 Cada eleitor poderá votar em 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Helios, o eleitor poderá acessar o

tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios).

§ 2º Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

X - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 20 A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral, e se necessário por outros membros do IFSP, *Campus* São Roque, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do campus e no site do IFSP *Campus* São Roque (https://srq.ifsp.edu.br) no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do *Campus* São Roque, respeitado o mesmo prazo.

Art. 22 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação do Processo Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, via e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Art. 23 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Roque, para as providências necessárias.

XI - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 24 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 25 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 26 Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o *campus*;

IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do *Campus* São Roque, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFSP em favor de determinado candidato;

VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus* São Roque.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA POSSE E FINAIS

Art. 27 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 28 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 29 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;

II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 30 A solenidade de transição, posse e instalação da nova gestão do Conselho de *campus* do IFSP *Campus* São Roque ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2026, em Reunião Extraordinária conjunta a ser convocada pela Presidência do Conselho.

§ 1º. Na primeira parte da reunião, a gestão atual (2024-2026) realizará o encerramento oficial de seus trabalhos e a aprovação das atas pendentes, encerrando seu mandato regulamentar nesta data.

§ 2º. Na segunda parte da reunião, os candidatos proclamados eleitos tomarão posse, iniciando formalmente o mandato da nova gestão.

§ 3º. Em virtude do encerramento do período letivo, do recesso institucional e das férias docentes, as atividades deliberativas e as reuniões ordinárias da nova gestão do CONCAM ficarão programadas e suspensas a partir do dia 23 de dezembro de 2026, sendo retomadas de forma regular no início do ano letivo de 2027.

Art. 31 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do *Campus* São Roque.

Art. 32 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

XIII - DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Atividade	Data
Publicação do edital	09/11/2026
Inscrição dos(as) candidatos(as)	10/11 a 17/11/2026
Publicação das candidaturas	18/11/2026
Apresentação de recursos das candidaturas	19/11 e 20/11/2026
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	23/11/2026
Entrega dos cartazes à comissão eleitoral	24/11 e 25/11/2026
Campanha eleitoral	26/11 a 02/12/2026

Eleição	03/12 a 04/12/2026
Apuração e divulgação do resultado	07/12/2026
Prazo para apresentação de recurso	08/12 e 09/12/2026
Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos	10/12/2026

São Roque, 9 de novembro de 2026.

MÁRCIO PEREIRA

Diretor Geral em Exercício

IFSP - *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcio Pereira**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** , em 09/11/2026 10:04:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1275614
Código de Autenticação: 83015d4644

Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540